

ATOS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1388/19–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Iarly José Holanda de Souza**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paudalho, Matrícula nº 187.059-9, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, no período de 30/10 a 03/11/19, e determinar a sua permanência nesta, devendo atuar, entretanto, na condição de substituto, no período de 04 a 28/11/19, em virtude de licença médica da titular, não obstante a designação anterior.

Nº 1389/19–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **José Wilson Soares Martins**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata, Matrícula nº 179.474-4, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Cível, Diretoria do Foro, bem como pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da mencionada Comarca, no período de 21/11 a 20/12/19, em virtude das férias da Exma. Dra. Marinês Marques Viana, tornando sem efeito a designação anterior, da Exma. Dra. Aldileide Paes Miranda Galindo.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE

ATO Nº 1390/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria a **Mariza Silva Borges**, matrícula nº 175.703-2, ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Secretaria Judiciária

ATO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a licença médica do Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva,

RESOLVE:

Nº 1391/2019 - SEJU – Designar o Excelentíssimo Desembargador **FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**, para integrar a Comissão de Segurança Institucional deste Tribunal, a partir de 30 de outubro de 2019, enquanto perdurar a licença médica do mencionado Titular.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

IN STRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 10 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA : Regulamenta e estabelece diretrizes para viabilizar e expandir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a realização de audiências e interrogatórios de pessoas privadas de liberdade pelo sistema de videoconferência, nos termos dispostos no §2º do art.185 do Código de Processo Penal.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, O **SECRETARIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, DR. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA E O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL**, DR. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública incentivar e promover o desenvolvimento de uma justiça mais célere e eficiente, em atenção aos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.719/08 e 11.900/09 e da Resolução CNJ nº 105/2010;

CONSIDERANDO que a realização de interrogatório por meio de videoconferência é medida que objetiva a desburocratização, agilização e economia da justiça, podendo ser determinada excepcionalmente nas hipóteses previstas no rol elencado no §2º do art. 185 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a realização de audiência por videoconferência assegura maior celeridade na tramitação dos processos criminais, porquanto todo o procedimento é gravado, otimizando o tempo da sessão, somando-se ao fato de evitar adiamento da audiência pela não apresentação do acusado;

CONSIDERANDO que o sistema de videoconferência a ser implantado para as audiências criminais acarretará efetivo impacto nos custos relativos à locomoção dos presos, além da redução dos riscos de fugas, dentre outros;

CONSIDERANDO os benefícios para a jurisdição criminal trazido pela redução do tempo de tramitação dos processos e o aumento de qualidade da instrução e do julgamento com a imediação e concentração da produção da prova oral;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco já possui salas de videoconferência instaladas nas unidades prisionais de Petrolina e no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB ;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02 de 28.02.2019 (Dje nº 43/2019 de 7.03.2019) que instituiu a **Comissão de Estudos para apresentação de ato normativo que regulamenta a utilização da Teleconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco** ;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 03/2019 – CM, de 18 de julho de 2019, dispondo sobre o uso de videoconferência em sessão do Tribunal do Júri, com a presença virtual do acusado/réu, quando este se encontrar ou residir em local diverso do juízo processante no Estado de Pernambuco, inclusive para realização do interrogatório e oitiva de testemunha.

CONSIDERANDO, por fim, os estudos e a definição oriundos de reuniões da Comissão de Estudos para apresentação de Ato Normativo que regulamenta a utilização da Teleconferência no âmbito do Poder Judiciário Estadual, composta por representantes do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR e ESTABELECEER diretrizes para a realização de audiências e interrogatórios por videoconferência, quando o acusado/réu ou testemunha encontrar-se custodiado em unidade prisional que possua sala de audiência por videoconferência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos termos do §2º do art.185 do Código de Processo Penal.

§1º Fica autorizada, como projeto piloto, a realização de audiências e interrogatórios por videoconferência na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

§2º Por decisão do Conselho da Magistratura, outras unidades judiciárias poderão ser autorizadas a realizarem interrogatórios e audiências por videoconferência, desde que observados a disponibilidade orçamentária, a estrutura física existente e os equipamentos necessários à dita realização.

Art. 2º As salas de audiência por videoconferência, dispostas nesta Instrução Normativa Conjunta, devem ser instaladas com todos os equipamentos necessários à realização de audiências, cumprindo os requisitos mínimos a seguir:

- I – observância da estrutura e layout estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta;
- II – as salas deverão ser equipadas com os kits estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa Conjunta;
- III – cada sala de audiência por videoconferência deverá possuir link de internet dedicado de no mínimo 2MB (dois megabits);
- IV – dispor e utilizar Malote Digital;
- V – contar com linha telefônica (fixa ou celular).

§1º INCUMBIR à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC a atualização, sempre que necessário, dos anexos I e II contidos nesta Instrução Normativa Conjunta.

§2º Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco cumpre providenciar a instalação e manutenção das salas de videoconferência nas unidades judiciárias previstas no Art. 1º, com todos os equipamentos necessários à realização de audiências, de acordo com a disponibilidade de recursos, seguindo critérios estabelecidos pela Administração.

§3º É de competência da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES a instalação e manutenção das salas de videoconferência nas unidades prisionais, com todos os equipamentos necessários à realização de audiências.

Art. 3º As unidades prisionais aptas à realização imediata das audiências por videoconferência, são:

- I – Presídio de Petrolina;
- II – Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB;
- III – Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB;
- IV – Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo – PAMFA.

§1º Enquanto ainda não efetivadas as condições do art. 2º desta Instrução Normativa Conjunta, para as unidades prisionais constantes nos incisos III e IV, os presos que estiverem nelas custodiados deverão ser encaminhados à sala de espera no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB.

§2º Por decisão conjunta da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES e do Tribunal de Justiça, outras salas de audiência por videoconferência poderão ser instaladas nas unidades prisionais pernambucanas, desde que preenchidos os requisitos contidos no art.2º deste normativo.

Art. 4º ATRIBUIR à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC o dever de disponibilizar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Instrução Normativa Conjunta, Sistema de Gravação de Audiências por Videoconferência.

§1º O interrogatório e a audiência por videoconferência devem ser gravados por meio do Sistema de Gravação de Audiências por Videoconferência, conforme Manual Técnico que deve constar na página inicial do programa.

§2º O Sistema de Gravação de Audiências por Videoconferência deverá proceder com a gravação do interrogatório e da audiência salvando os arquivos de áudio e vídeo nos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§3º Os Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública poderão obter cópia da gravação, com acesso direto ao sistema, utilizando *I ogin* e senha ou mediante solicitação com o fornecimento de mídia digital para cópia dos arquivos.

Art. 5º A requisição da pessoa presa para que seja apresentada na sala de audiência por videoconferência, deverá ser realizada exclusivamente por meio de Malote Digital da SERES-CAPS-Central de Apresentações de Presos e Servidores, indicando a finalidade “VIDEOCONFERÊNCIA”, conforme Anexo I do Provimento CGJ nº15, de 07 de outubro de 2019.

§1º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a vinte (20) dias, entre a data da remessa do Malote Digital requisitório e a data aprazada para a realização da audiência.

§2º A Unidade Prisional deverá, no prazo de dois (02) dias, confirmar a disponibilidade do horário e sala indicada no Malote Digital requisitório com o consequente agendamento ou, em caso de indisponibilidade do horário e data indicada, deverá responder à unidade judiciária informando a próxima data disponível.

§3º As Unidades Prisionais deverão indicar um ou mais responsáveis pelas Videoconferências. Somente após confirmação da disponibilidade e consequente agendamento da sala de audiência por videoconferência a ser realizada pela Unidade Prisional é que a unidade judiciária deverá designar a audiência ou o interrogatório com a consequente publicação e as devidas intimações que se fizerem necessárias.

Art. 6º As audiências por videoconferência deverão ser realizadas nos termos dispostos no §2º do art.185 do Código de Processo Penal.

§1º Da decisão que determinar a realização do interrogatório ou da audiência por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência.

§2º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 do Código de Processo Penal.

§3º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor/advogado; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre defensor/advogado que esteja no presídio e defensor/advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

§4º Aplicam-se o disposto no *caput*, §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido, garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor.

Art. 7º O interrogatório e audiência por videoconferência que tratam esta Instrução Normativa Conjunta, serão realizados em sala própria, no estabelecimento prisional em que o preso estiver recolhido, observadas todas as garantias constitucionais.

Art. 8º Verificando o juiz que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta, e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor/advogado.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.

Art. 9º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público, Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. Nas hipóteses em que não houver sala de audiência por videoconferência instalada na unidade prisional e/ou o acusado/réu encontrar-se custodiado ou residir em outra Comarca, poderá o juiz da causa realizar o interrogatório e audiência por videoconferência aplicando-se, no que couber, o disposto no Provimento nº 03/2019 – CM, de 18 de julho de 2019.

Art. 11. As situações não previstas nesta Instrução Normativa Conjunta serão objeto de apreciação pelo juiz da causa com base na legislação processual penal e subsidiária, bem como nos princípios gerais de direito.

Art. 12. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de outubro de 2019.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE DO TJPE

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DR. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
SECRETARIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DR. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFE NSOR PÚBLICO GERAL

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

Por deliberação do Conselho da Magistratura, foi instituída a Portaria Conjunta nº 02, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Dje nº 43/2019, de 7 de março de 2019, instituindo **Comissão de Estudos para apresentação de ato normativo que regulamenta a utilização da Teleconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco** ;

A Comissão de Estudos realizou pesquisas e promoveu várias reuniões com representantes dos órgãos externos, visando buscar parceria para implantar, com êxito, o sistema de videoconferência para as audiências criminais, notadamente interrogatórios e instruções, bem como júris.

A medida visa assegurar o direito à razoável duração do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, como também garantir o princípio da eficiência na seara criminal, à luz do art.37 da Carta Magna.

Ademais, a realização de interrogatório por meio de videoconferência é medida que objetiva a desburocratização, assegura mais agilidade e economia ao sistema judiciário, sendo possível ser determinada excepcionalmente nas hipóteses previstas no rol elencado no §2º do art. 185 do Código de Processo Penal.

É mister frisar que a realização da audiência pelo sistema da videoconferência, além de assegurar maior celeridade na tramitação do processo criminal, posto que todo o procedimento é gravado, irá otimizar o tempo da sessão e evitar adiamento da audiência pela não apresentação do acusado.

Cediço que muitas audiências criminais vem sendo remarçadas em virtude das dificuldades para apreenção do réu/acusado, o que acarreta morosidade processual, de modo que o sistema de videoconferência a ser implantado certamente acarretará efetiv o impacto nos custos relativos à locomoção dos presos, além da redução dos risco de fugas, remarcações, dentre outros fatores de morosidade.

Nesse sentido, levando em consideração a legislação vigente (Leis nº 11.719/08 e 11.900/09 e Resolução CNJ nº 105/2010), e após várias reuniões realizadas com os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e SERES, a Comissão de Estudos vem propor a presente Instrução Normativa Conjunta como meio viável e seguro para a implantação e expansão do sistema de videoconferência, no âmbito do Poder Judiciário.

O referido normativo regulamenta e estabelece as diretrizes gerais para a utilização do sistema de videoconferência nas audiências criminais, que serão realizadas em salas construídas e instaladas nas unidades prisionais especificamente para esse fim, e em conformidade com a estrutura física e técnica exigida.

Forçoso lembrar que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco já possui salas de videoconferência instaladas nas unidades prisionais de **Petrolina** e nos Presídios Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – **PJALLB** , Presídio Frei Damiano de Bozzano – **PFDB** e Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo – **PAMFA**, enquanto a SETIC/TJPE já licitou 20 kits (Tv, câmeras, cabeamento) para viabilizar a instalação, com urgência, nas unidades judiciárias com competência criminal mais sobrecarregadas, e a SERES está providenciando a instalação de novas salas em unidades prisionais do interior do Estado.

Com a convicção de que a videoconferência trará mais celeridade, segurança, eficiência na prestação jurisdicional dos feitos criminais em trâmite, asseguradas todas as garantias da defesa, com efetiva redução de custos para o Estado, em parceria e plena participação dos Representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e S ecretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, a Comissão de Estudos apresentou a este Corregedor-Geral a proposta da Instrução Normativa Conjunta, que ora se submete à apreciação do e. Conselho da Magistratura.

Recife, 02 de outubro de 2019.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 31.10.2019, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00038514-63.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho** – ref. pagamento pro rata tempore: “Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO**, de pagamento *pro rata tempore* pelo exercício cumulativo em substituição ao Exmo. Des. Sílvio Neves Baptista Filho, no período de 16 a 18 de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) – 03 (três) dias, na 1ª Turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru, em razão de viagem institucional, tudo nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa.”

Ofício nº 036/2019 GDWT (Processo SEI nº 00040146-40.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho** – ref. pagamento pro rata tempore: “Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, de pagamento *pro rata tempore*, pelo exercício cumulativo em substituição ao Exmo. Des. Itamar Pereira da Silva Júnior, no período de 22 a 25 de outubro de 2019 – 04 (quatro) dias, na 4ª Câmara de Direito Público, em razão de gozo de férias, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa.”

Ofício nº 109/2018 – GDES (Processo SEI nº 0039329-53.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Erik de Sousa Santos Simões** – ref. pagamento pro rata tempore: “Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**, de pagamento *pro rata tempore* pelo exercício cumulativo em substituição ao Exmo. Des. Itamar Pereira da Silva Júnior, no período de 14 a 18 de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) – 05 (cinco) dias, na 4ª Câmara de Direito Público, em razão de gozo de férias, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209/2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa.”

Ofício nº 78/2019 (Processo SEI nº 00039233-03.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes** – ref. pagamento pro rata tempore: “Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, de pagamento *pro rata tempore* do exercício cumulativo, na Corregedoria Geral da Justiça, no período de 17 a 19 de outubro de 2019 (dois mil e dezenove) – 03 (três) dias, em substituição ao Titular, Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, em razão de viagem institucional, nos termos do art. 144, §4º e do art. 146, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária no Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar nº 209 de 01 de outubro de 2012, e conforme certidão anexa.”

Ofício nº 37/2019 GDSNC (Processo SEI nº 00039251-73.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho** – ref. pagamento pro rata tempore: “Defiro o pedido formulado pelo **EXMO. DES. STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO**, de pagamento *pro rata tempore*, de exercício cumulativo, em substituição ao Exmo. Des. Eduardo Augusto Paurá Peres, no período de 16 a 18 de setembro de 2019 (dois mil e dezenove) – 03 (três) dias, na 6ª Câmara Cível, em razão de viagem institucional, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012.”

Recife, 31 de outubro de 2019.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 31.10.2019, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício nº 54/2019 GJECAF (Processo SEI nº 00039654-02.2019.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Evanildo Coelho. A. Filho** – ref. férias: “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00038794-31.2019.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Thiago Fernandes Cintra** – ref. férias: “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00040596-44.2019.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Jefferson Félix de Melo** – ref. férias: “Autorizo.”

Requerimento (Processo SEI nº 00040124-73.2019.8.17.8017) – **Exma. Dra. Fernanda Moura de Carvalho** – ref. férias: “Autorizo.”

Recife, 31 de outubro de 2019.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.